

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA

Orienta a regulamentação do Transporte Escolar do Município de Cafarnaum Bahia e dar outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cafarnaum Bahia, no uso das atribuições regulamentares baseadas na Lei 012 de 2007, que cria o Sistema e o Conselho Municipal de Educação bem como no Regimento Interno do CME e ainda;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o principal objetivo do PNATE que é garantir o acesso e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da segurança e qualidade ao transporte dos estudantes, que são fatores que contribuem para a redução da evasão escolar, além de ampliar o acesso diário e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o ato da subcontratação ilícita dos serviços de transporte escolar, firmada pelo contratado com motoristas ou proprietários de veículos, em afronta ao art. 72, caput, c/c o art. 78, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e as orientações do TCU e CGU, além de violar o caráter competitivo do certame e a isonomia/imessoalidade, resulta em danos ao erário.

RESOLVE:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 1º. Orientar a regulamentação do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Cafarnaum Bahia, no que diz respeito a horário; condição mecânica e de manutenção do veículo; qualificação do motorista e lotação do transporte.

§1º - No que diz respeito a horário, cumprir com regularidade dos serviços, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

§2º - condição mecânica e de manutenção do veículo realizar mensalmente ou sempre que necessário balanceamento dos transportes, para que os mesmos garantam a segurança dos usuários;

§3º - qualificação dos motoristas, os condutores dos veículos devem possuir habilitação exigida para condução do automóvel de acordo com as exigências legais estabelecidas pelo DETRAN;

§4º - A lotação do veículo deve ser feita de acordo com sua capacidade e considerando os alunos com necessidades especiais;

Art. 2º - De cordialidade e de respeito com os alunos por parte de condutores de veículos.

I – considerar que o foco da atenção do condutor é totalmente voltado para o aluno de forma que ao ingressar no veículo, ele se sinta em segurança;

II – observar os pontos de paradas no trajeto percorrido pelo alcance do contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

III- Os condutores devem deixar e pegar os alunos na porta de suas respectivas Unidades Escolares. Ao final das atividades escolares os alunos devem aguardar o transporte escolar dentro da Unidade até que o transporte estacione em frente à escola para apanhá-los;

Art. 3º - Da coordenação do transporte escolar por parte da Secretaria Municipal de Educação:

- I. Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
- II. Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- III. Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos na integra;
- IV. Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos se maiores de idade, seus responsáveis que utilizam o transporte;
- V. Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
- VI. Controlar os mapas de quilometragem diários;
- VII. Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;
- VIII. Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;
- IX. Acompanhar processo de pagamento às empresas prestadoras do transporte.

Art. 4º Toda e quaisquer infrações cometidas ou inobservância para com as orientações contida na presente resolução será objeto de penalidade, tais como advertência, multas pecuniárias, suspensão e até cancelamento definitivo do contrato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum Bahia, 13 de outubro de 2022.



Maria da Conceição R. Santos  
Presidente do CME

Homologado em 30 de setembro de 2021

Ariamiro Nascimento  
Secretário Municipal de Educação